



**Prefeitura Municipal de Santa Rosa**  
**Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS**  
Lei 5.202 de 01/04/15

Of. N° 063/2023

Santa Rosa, RS, 01 de setembro de 2023.

Prezados(as) Senhores

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, e tendo em vista que na Reunião de orientação aos Candidatos, na data de 28/08/2023, a postura da Comissão foi contestada a posteriore, o que gerou dúvidas e levou a Comissão Eleitoral a realizar nova reunião, com revisão da legislação eleitoral, o que ocorreu na data de 01 de Setembro de 2023, com aprovação desta orientação, através de ofício.

Primeiramente, foi rediscutido acerca da propaganda eleitoral, no que concerne ao item 15.5 Inciso VI, referente ao abuso do poder religioso:

- Quanto a questão religiosa, fica vedada a utilização do púlpito, bem como de qualquer espaço religioso que possa vincular a função da autoridade religiosa. Quanto a manifestações pessoais de tais autoridades no que concerne ao pleito propriamente dito, e quanto a importância das eleições para o Conselho Tutelar, ficam autorizadas.
- Quanto ao item 15.5, inciso VII, relacionado aos cargos de confiança e funções gratificadas fica vedada a campanha de tais agentes públicos nos espaços concernentes à administração pública municipal e/ou em outros espaços que esteja vinculada a representatividade do cargo.
- Quanto a manifestações individuais e pessoais totalmente desvinculadas aos cargos públicos, ficam permitidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos  
Atenciosamente,

**DEOLMIRA ELIZABETH GAY GIRARDI**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Aos Candidatos ao Conselho Tutelar